



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Ângela Gomes Ferreira		
EMENTA: Autoriza Sarah Ferreira Rosas a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797391-5	PARECER Nº 0148/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Ângela Gomes Ferreira, mediante o processo nº 12797391-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Estadual Humberto Castelo Branco, instituição localizada na Rua Irmã Bazet, 210, CEP: 60420-670, Itaoca, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Sarah Ferreira Rosas, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Biblioteconomia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Estadual Humberto Castelo Branco, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Sarah Ferreira Rosas, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

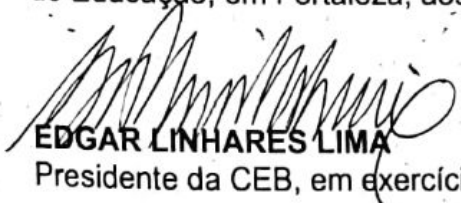
Cont. do Parecer nº 0148/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

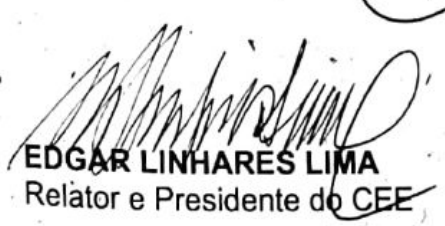
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE